



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
Av: Humberto de Abreu Frazão, S/Nº – Centro
Aveiro – Pará – CEP: 68.150-000
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018 – SRP/PMA

ASSUNTO: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO. Registro de preços para a Contratação de empresa especializada em Serviços Especializados de Montagens com fornecimento de materiais para instalação de Torres Metálicas (conforme termo de referência) para atender os serviços de internet no Município de Aveiro/Pa.

INTERESSADOS: PRESIDENTE DA CPL. PREGOEIRO.

Trata-se de consulta encaminhada pelo Pregoeiro da CPL/PMA, que requer análise acerca da regularidade jurídico-formal do procedimento do Pregão Presencial nº 023/2018 – SRP-PMA, visando a contratação de empresa para registro de preços para a Contratação de empresa especializada em Serviços Especializados de Montagens com fornecimento de materiais para instalação de Torres Metálicas (conforme termo de referência) para atender os serviços de internet no Município de Aveiro/Pa.

A Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Diferentemente da Lei de Licitações, onde a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do que dispõe o *Caput* do artigo primeiro, da Lei nº 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação.

O pressuposto legal para o cabimento do pregão, destarte, é a caracterização do objeto do certame como “comum”. Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão de Licitação obedeceu, *in casu*, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O Edital e seus anexos encontram-se de acordo com os ditames legais, bem como a minuta do contrato administrativo está em simetria com as regras impostas pela Lei n. 10.520/02 e à Lei n. 8.666/93.

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta **submissão aos ditames legais** norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, **atestamos a regularidade jurídico-formal** do procedimento, o qual **opinamos pela continuidade do feito**, em tudo observadas as formalidade legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
Av: Humberto de Abreu Frazão, S/Nº – Centro
Aveiro – Pará – CEP: 68.150-000
ASSESSORIA JURÍDICA



É o entendimento, salvo melhor juízo.

Aveiro, 24 de setembro de 2018.



EDER LUIZ MOTA DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico da PMA

OAB/PA 14094